



## INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de ação movida por **CLAUDECIR GOMES DE AZEVEDO** em face de **BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A**, alegando o autor, em síntese, fls. 02/09, que firmou com o banco réu Contrato de Financiamento CDC, em novembro de 2012, para o automóvel **VW FOX TREND ano 2008/2009**, sendo que referido contrato previu financiamento de R\$ 13.900,00, com prazo de 48 meses, tendo sido pagas 06 parcelas, cada uma no valor de R\$ 480,54; que para o financiamento de R\$ 13.900,00 foram incluídos valores indevidos/abusivos onerando o financiamento para R\$ 15.300,01, superior ao combinado; e que sofreu encargos superiores aos legais permitidos, e juros mensalmente capitalizados.

Requer, além de outros, seja condenada a ré, na repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que tenha recebido indevidamente do autor, ou seja, decorrente da cobrança indevida do TAC no valor de R\$ 996,00, tarifa de avaliação de bens no valor de R\$ 618,00, cobrança de registro de contrato de R\$ 648,26, corrigidas monetariamente e juros.

Na contestação, fls. 27/35, o banco réu declara, em resumo, que as cobranças contestadas são legítimas, assim consideradas pela maciça jurisprudência do superior Tribunal de Justiça.

## QUESITOS DO JUÍZO

– Fl. 55 –

"a) Se a taxa de juros remuneratórios aplicada foi a mesma prevista contratualmente e, caso tenha sido superior, apresentar cálculos da dívida, tendo como base a taxa pactuada entre as partes e as diferenças a restituir ao Autor."

**RESPOSTA:**

Negativa é a resposta.

Para o financiamento de R\$ 15.300,01, aplicando-se a taxa de 1,80% ao mês, prevista contratualmente cada uma das 48 parcelas seria no valor de R\$ 478,73, como se observa através da planilha objeto do anexo nº5.

Relativamente à parcela no valor de R\$ 480,54, cobrada pelo banco réu, a taxa praticada foi 1,818% a.m., conforme planilha, anexo nº 6.

A diferença cobrada a mais pelo banco réu é de R\$ 1,81 para cada uma das 48 parcelas, totalizando R\$ 86,88.

“b) Comparadas a taxa de juros remuneratórios, aplicada pelo Banco-Réu, no caso concreto, com a taxa média das demais intuições financeiras, de acordo com o tipo de encargo, com a categoria do tomador e com a modalidade de empréstimo realizado, taxas essas divulgadas pelo BACEN (<http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>) e em consonância com o decidido no REsp.nº /061,530-RS (Rel. Min. Nancy Andrighi segunda seção, julg 22/10/2008; publ. 10/03/2009), diga o Perito qual a relação percentual entre essas duas taxas.”

**RESPOSTA:**

A taxa prevista contratualmente foi 1,80% a.m.; e a taxa média obtida através consulta, acessando BACEN (<http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>), para novembro de 2012 foi 1,5613% a.m.

Sendo aplicada a taxa média de 1,5613% a.m. para o financiamento de R\$ 15.300,01, cada uma das 48

parcelas teria o valor de R\$ 455,34, conforme demonstrado na planilha, anexo nº 7.

## QUESITOS DA AUTORA

- Fl.10 -

**"1) Qual foi a taxa de juros mensal e anual aplicada ao contrato em análise?"**

### RESPOSTA:

Em conformidade com o documento de fl. 15, constam as seguintes taxas: mensal, 1,80%, e anual, 23,87%.

**"2) Qual o método de cálculo de juros utilizado pelo Banco no contrato (tabela PRICE)?"**

### RESPOSTA:

Afirmativa é a resposta, como se observa nos autos.

**"3) Houve capitalização de juros, ou seja, houve cobrança de juro sobre juro?"**

### RESPOSTA:

Sim, vez que as prestações no sistema de amortização de dívidas conhecido como Tabela Price, adotado pelo banco réu, são determinadas com base em equação de juros compostos ou exponenciais.

**"4) Se no contrato em análise o Banco requerido tivesse utilizado o método GAUSS linear ponderado de juros**

simples, ou seja: sem a capitalização de juros, qual seria o valor efetivo de juros que deveria ter sido pago pelo contratante? Como também a diferença da prestação apurada em confronto com a cobrada pelo banco. Explique este método e aponte a diferença de valores entre este e a acumulação de juros sobre juros."

**RESPOSTA:**

Como requerido, se fosse praticada a taxa de 1,80% a.m., de forma simples, cada uma das 48 parcelas seria no valor de R\$ 459,32, em conformidade com a planilha, anexo n° 8

"5) O que é ANATOCISCO? Existe esta prática nos cálculos objeto da presente ação?"

**RESPOSTA:**

Anatocismo é o termo jurídico utilizado para designar a capitalização de juros, isto é, a cobrança de juros sobre juros.

Para a parte final quesitada, existe esta prática, vez que as prestações no sistema de amortização de dívidas conhecido como Tabela Price, adotado pelo banco réu, são determinadas com base em equação de juros compostos ou exponenciais.

"6) A suposta capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?"

**RESPOSTA:**

Para o financiamento de R\$ 15.300,01, aplicando-se a taxa de 1,80% ao mês, prevista contratualmente cada

uma das 48 parcelas seria no valor de R\$ 478,73, como se observa através da planilha objeto do anexo nº5.

Relativamente ao valor da parcela de R\$ 480,54, cobrada pelo banco réu, a taxa praticada foi 1,818% a.m., conforme planilha, anexo nº 6.

A diferença cobrada a mais pelo banco réu é de R\$ 1,81 para cada parcela, totalizando R\$ 86,88.

## QUESITOS DO RÉU

– Fls. 56/57 –

“a) No momento da propositura da ação, ou seja, em 26/04/2013, pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o Autor em atraso com alguma contraprestação do contrato celebrado?”

### RESPOSTA:

A perícia pode apenas informar que o vencimento da 1ª parcela foi em 28/12/2012, fl. 15; e na inicial o autor declara que pagou 06 parcelas.

“b) Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustados?”

### RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, em razão de os documentos juntados aos autos não fornecerem elementos esclarecedores, e tendo as partes mantido silêncio, até esta data, sobre a correspondência objeto dos anexos nºs 1, 2, 3 e 4.



"c) Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?"

**RESPOSTA:**

A resposta fica prejudicada, por tratar-se de matéria de direito.

"d) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?"

**RESPOSTA:**

Prevê o pagamento de parcelas fixas, fl. 15.

"e) Observando os comprovantes de pagamento acostados pelo Autor à petição inicial, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?"

**RESPOSTA:**

A resposta fica prejudicada, pois nos autos não consta comprovante algum de pagamento.

"f) Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, vez que nos autos não consta comprovante algum de pagamento.



## CONCLUSÃO

Para elaboração deste Laudo Pericial foi expedida a correspondência objeto dos anexos n°s 1, 2, 3 e 4, e tendo as partes mantido silêncio, até esta data, a perícia ficou circunscrita aos documentos juntados aos presentes autos.

Em conformidade com as resposta oferecidas aos quesitos, relativamente ao financiamento de R\$ 15.300,01, aplicando-se a taxa de 1,80% ao mês, prevista contratualmente cada uma das 48 parcelas seria no valor de R\$ 478,73, como se observa através da planilha objeto do anexo n°5.

Para se chegar ao valor da parcela de R\$ 480,54, cobrada pelo banco réu, a taxa praticada foi 1,818% a.m., conforme planilha, anexo n° 6, acusando diferença cobrada a mais pelo banco réu de R\$ 1,81 para cada parcela, totalizando R\$ 86,88.

A taxa prevista contratualmente foi 1,80% a.m.; e a taxa média obtida através consulta, acessando BACEN (<http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>), em novembro de 2012 foi 1,5613% a.m.

Sendo aplicada a taxa média de 1,5613% a.m. para o financiamento de R\$ 15.300,01, cada parcela teria o valor de R\$ 455,34, conforme demonstrado na planilha, anexo n° 7.

O Banco réu declara que, no contrato em questão, foi pactuada a capitalização mensal dos juros, fl. 4 da contestação – sem numeração nos autos – (fls. 27/35).

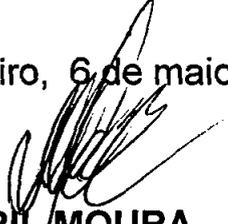
Como se observa da resposta oferecida ao quesito n° 4, da série do autor, se fosse praticada a taxa de 1,80% a.m., de forma simples, cada parcela seria no valor de R\$ 459,32, em conformidade com a planilha, anexo n° 8.

Para informar de quanto é devedor ou credor o saldo do autor, é de se ressaltar que nos autos não consta comprovante algum de pagamento.

## ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2014

  
**RIL MOURA**  
PERITO DO JUÍZO  
CORECON 1ª Região 2545  
CRC - RJ - 9.786/0-6  
CPF 001.522.427-91